



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
GERÊNCIA DE OBRAS DO INTERIOR**

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 229.00022095/2024-97

Interessado: GERÊNCIA DE OBRAS DO INTERIOR, Diretoria de Obras e Serviços

Assunto: PC 69/00688/24 - DISPENSA LICITAÇÃO - EE PROF. ALBERTO PEREIRA - PI 2024/05079

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL

**445201 – EE PROF ALBERTO PEREIRA
MUNICÍPIO: ITABERÁ
DIRETORIA DE ENSINO: ITABERÁ**

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado da Educação, após tempestade ocorridas no dia 01/11/2024, a unidade escolar teve parte de sua cobertura destruída, com o destelhamento de uma área considerável da cobertura da escola, as águas da chuva infiltraram sobre a laje e paredes, fazendo com que a água escoasse pelos bocais de iluminação e tubulações elétricas nas paredes, onde a escola foi interditada pela defesa civil do município que realizou laudo de vistoria parte integrante deste processo (0045282024).

Em concordância com o artigo 75 da Lei de licitações nº 14.133/21, em função da urgência e por haver um alto risco aos alunos e funcionários da unidade escolar e trazendo prejuízos à administração e à comunidade escolar foi feito o PC por dispensa de licitação.

Ressalta-se que, conforme art. 26 da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu parágrafo 3º, prescreve que é a educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica.

A realização de um processo licitatório comum demandaria um tempo significativo, envolvendo procedimentos burocráticos que poderiam postergar a execução das obras de maneira crítica. A dispensa de licitação, neste caso, se mostra justificada pela urgência da situação e pela necessidade de garantir a segurança e normalidade das atividades escolares.

Considerando o acima exposto, solicitamos ainda, mediante os prejuízos locais não só à nível de ensino, bem como pela segurança física, para que os serviços imprescindíveis sejam contratados emergencialmente, conforme Lei de licitações nº Lei 14.133/21, artigo 75 inciso 8, onde informa que: " Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base nesta disposição".

Dessa forma, justificando o processo de dispensa de licitação para a unidade escolar no modo sem disputa.

Por meio do relatório abaixo, gostaríamos de explanar a situação emergencial com situação totalmente desfavorável à segurança física e trazendo prejuízos à administração, bem como à comunidade escolar.

Histórico fotográfico – EE PROF ALBERTO PEREIRA: Para constatar a necessidade da contratação em caráter emergencial, elucidado nas imagens abaixo e para tal, seguem fotos:



Figura 1: Telhas de fibrocimento arrancadas pela força do vento.



Figura 2: Telhas de fibrocimento arrancadas pela força do vento



Figura 3: Telhas de fibrocimento arrancadas pela força do vento



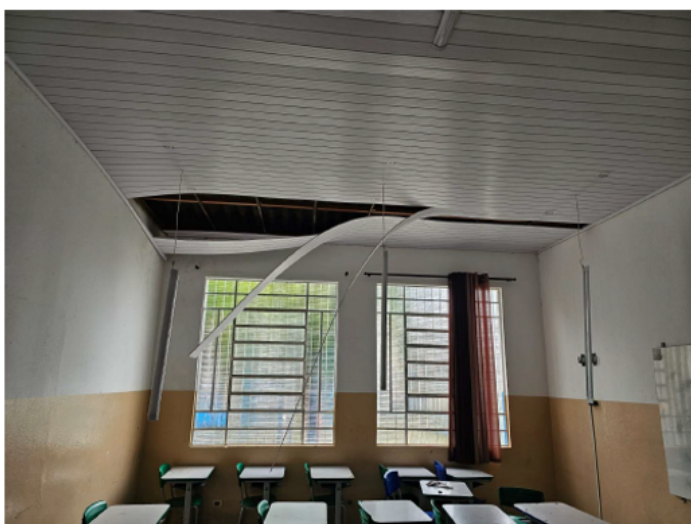
Figura 4: Chapas de zinco amassadas pela força do vento



Figura 5: Laje úmida com goteiras.



Figura 6: Laje úmida com goteiras.



Referente ao orçamento a empresa propôs o desconto de 6,75% do valor total do orçamento de R\$ 898.935,42 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), data-base – julho/2024, para atendimento ao prédio escolar, com prazo de execução de 03 (três) meses.

Dessa forma, indicando a empresa POLOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, por estar disponível para início imediato e término dos serviços dentro do prazo estipulado, além de ter oferecido o maior percentual de desconto e por possuir capacidade técnica comprovada para execução da obra, já ter atuado em obras com tal criticidade, facilidade de logística, estar disponível para início imediato dos serviços e término dos serviços dentro do prazo estipulado.

De posse do Termo de Referência, Pedido de Contratação 69/00688/24 para prosseguimento da dispensa de licitação.

De acordo, encaminha-se à GCON para providências.

Atenciosamente,

Fernando Gouveia de Moraes Carvalho
Gerente de Obras do Interior

Affonso Coan Filho
Gerente de Obras Metropolitanas
Resp. pela Diretoria de Obras e Serviços
conforme portaria 106/2024



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gouveia de Moraes Carvalho, Gerente de Obras do Interior**, em 07/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Affonso Coan Filho, Gerente de Obras Metropolitanas**, em 08/11/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045281007** e o código CRC **6339D239**.
